

DECISÃO Nº 283/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025

Objeto: Reajuste tarifário do Contrato de Concessão nº 100/2021, que trata da prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Criciúma/SC.

Solicitante: Consórcio Criciumense de Transporte Urbano de Passageiros (CCTU).

Interessados: CCTU, Diretoria de Trânsito e Transporte (DTT) e Município de Criciúma/SC.

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de reajuste tarifário anual, solicitado pela Concessionária Consórcio Criciumense de Transporte Urbano de Passageiros (CCTU) ao Poder Concedente, no caso, o Município de Criciúma, por meio do Ofício nº 02/2025, datado de 14/01/2025, acompanhado de documentos.

Em apertada síntese, a Concessionária requereu ao Poder Concedente que fosse homologado, no prazo de 10 (dez) dias corridos – contados do protocolo do requerimento –, a tarifa de remuneração reajustada de R\$ 3,9765 em janeiro de 2021 para R\$ 8,0973, com vigência a partir de janeiro de 2025.

Tendo em vista que o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Criciúma passou a ser regulado por esta Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Público - AGIR a partir da assinatura do Contrato nº 006/PMC/2025, de 20/01/2025, o Poder Concedente encaminhou, no dia 29/01/2025, via e-mail, o Ofício nº 125/2025/GP à AGIR, solicitando manifestação quanto ao pedido de reajuste tarifário do transporte público de Criciúma.

Para tanto, no dia 29/01/2025, foi instaurado, no âmbito desta Agência de Regulação, o Processo Administrativo nº 46/2025 para a devida análise do pedido de reajuste tarifário anual do Contrato de Concessão nº 100/PMC/2021.

Diante disso, a equipe técnica da AGIR, com base nos documentos e informações disponíveis, analisou o pedido formulado e emitiu o Parecer Conjunto nº 013/2025, da qual extrai-se os seguintes trechos da conclusão e recomendações:

Com base nas informações e resultados apurados neste Processo de Reajuste da Tarifa Técnica/de Remuneração, a Agência de Regulação aponta, neste Parecer que a Tarifa Técnica/de Remuneração apresenta uma redução de aproximadamente 13,16% em relação ao valor vigente de R\$ 6,9280, resultando no valor de R\$ 6,0160, representando assim uma redução de R\$ 0,9120 em relação a Tarifa Técnica/de Remuneração vigente, em contrapartida ao pleito de reajuste de 16,88% apresentado pela Concessionária.



a) Indeferir o pleito inicial da Concessionária da tarifa de remuneração de R\$ 8,0974, em favor da modicidade tarifária;

b) Que sejam cientificados o Poder Concedente e a Concessionária, dos achados e observações supracitados desta Agência de Regulação quanto ao cálculo da Tarifa Técnica/de Remuneração no valor de R\$ 6,0160;

c) Que seja orientado ao Poder Concedente no uso de suas competências, da discricionariedade que lhe é devida, e em especial, da capacidade orçamentária, verificar junto aos setores competentes desta Administração Pública, o momento de aplicar um reajuste à tarifa pública até o valor da tarifa técnica ao usuário, ou manter a tarifa atualmente praticada, com a devida complementação financeira (subsídio direto), mediante as ações que se fizerem necessárias, especialmente a autorização legislativa caso seja necessária;

d) Que seja orientado às partes a instaurarem processo de Revisão Tarifária, para que seja atualizada a planilha de Fluxo de Caixa conforme a realidade atual, bem como incluída a reoneração da folha de pagamento e revistas questões técnicas, jurídicas e econômico-financeiras com impactos para a operação futura do sistema de transporte coletivo público de Criciúma;

No mais, como bem frisou o Parecer Conjunto nº 013/2025, *“o Reajuste Tarifário tem o papel de atualizar os valores da Concessão, a fim de recompor a paridade do poder de compra dos insumos necessários para a operação do sistema, além de compensar as perdas financeiras decorrentes da escalada inflacionária associada com a variação dos preços dos insumos que integram os cálculos do reajuste. Já a Revisão Tarifária tem por finalidade reavaliar as condições gerais da prestação dos serviços de forma ordinária ou extraordinária, incluindo eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato”*, cujas regras tanto para revisão quanto para reajuste foram previamente estabelecidas no Contrato de Concessão nº 100/PMC/2021.

Essa é a síntese do necessário.

Quanto à fundamentação da presente decisão, adoto integralmente o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 13/2025 como razão de decidir, pelas suas próprias razões e fundamentos, sendo parte integrante da presente decisão, independentemente de transcrição.

Ante o exposto, com fundamento do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 13/2025 e de acordo com a solicitação de reajuste apresentada pela Concessionária, além da análise feita pelo Município a partir dessa solicitação, encaminhadas pelo Município por meio do Ofício nº 125/2025/GP à AGIR e, ainda, com base na regra de reajuste estabelecida no Contrato de Concessão, incluindo a fórmula paramétrica resolvo:

a) Indeferir o reajuste de R\$ 8,0974, pleiteado pela Concessionária, por meio do Ofício nº 02/2025;

b) Definir o valor atualizado da Tarifa de Remuneração em R\$ 6,0160;

c) Orientar o Poder Concedente no uso de suas competências, da discricionariedade que lhe é devida, e em especial, da capacidade orçamentária, verificar junto aos setores



competentes da Administração Municipal, o momento de aplicar um reajuste à tarifa pública até o valor da tarifa de remuneração atualizada, ou manter a tarifa atualmente praticada, com a devida complementação financeira (subsídio direto), mediante as ações que se fizerem necessárias, especialmente a autorização legislativa caso seja necessária suplementação orçamentária;

d) Orientar às partes a instaurarem processo de Revisão Tarifária, para que seja atualizada a planilha de Fluxo de Caixa conforme a realidade atual, bem como incluída a reoneração da folha de pagamento e revistas questões técnicas, jurídicas e econômico-financeiras com impactos para a operação futura do sistema de transporte coletivo público de Criciúma;

e) Publicar a presente Decisão nº 283/2025 e o Parecer Conjunto Administrativo nº 13/2025 no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;

f) Cientificar o Poder Concedente e a Concessionária quanto ao teor do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 13/2025, encaminhado em anexo a esta Decisão;

Por fim, conceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação, nos termos do § 5º do art. 7º da Resolução Normativa nº 009/2019 para, em sendo o caso, apresentar recurso administrativo perante o Comitê de Regulação.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, lavre-se o Termo de Encerramento do Processo Administrativo nº 46/2025.

Após, archive-se.

Blumenau, data da assinatura digital.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***.***0-53
31/01/2025 16:58:38

(assinatura digital)

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor-Geral

